GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Diretrizes Urbanísticas

Diretrizes Urbanísticas Específicas - DIUPE SEI-GDF n.º 25/2021 - SEDUH/SEGEST/COGEST/DIRUR

Brasília-DF, 15 de julho de 2021

DIRETRIZ URBANÍSTICA ESPECÍFICA – DIUPE 25/2021

Processo SEI: 00390-00003490/2021-74

Diretrizes Urbanísticas Gerais: DIUR 05/2016 - Região do Setor Habitacional Mestre D´Armas ora equivalente ao Estudo Territorial Urbano da mesma área em questão, conforme aponta o Art. 6º da Portaria Nº 59, de 27 de maio de 2020, que regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, republicada no DODF nº 103, de 2 de junho de 2020;

Elaboração: Gabriela Branquinho Antonio – Assessor de Diretrizes Urbanísticas (DIRUR/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)

Coordenação: Yamila Khrisna O. do N. Cunha — Diretora de Diretrizes Urbanísticas (DIRUR/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)

Juliana Coelho – Coordenadora de Gestão do Território (COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)

Supervisão: Andrea Mendonça de Moura — Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades (SUDEC/SEGEST/SEDUH)

Interessado: Fernando Batista Ramos

Endereço: Parcelamento de solo a ser realizado em gleba de matrícula nº 103.849 (3º CRI-DF), localizado no Setor Habitacional Mestre D'Armas, Região Administrava de Planaltina — RA VI

Área: 01ha 88a 84ca

1. Disposições Iniciais

- 1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, tem a competência de definir Diretrizes Urbanísticas, nos termos da Lei Federal N° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF PDOT, Lei Complementar N° 803, de 25 de abril de 2009, e sua atualização, Lei Complementar N° 854, de 15 de outubro de 2012, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;
- 1.2. Esta DIUPE detalha a DIUR 07/2018, ora equivalente ao Estudo Territorial Urbano da mesma área em questão, conforme aponta o Art. 6º da Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020, que regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro, de 1979, da Lei Complementar N° 803, de 25 de abril de 2009 e sua atualização por meio da Lei Complementar N° 854, de 15 de outubro de 2012 e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015 republicada no DODF nº 103 de 2 de junho de 2020;

- **1.3.** A DIUPE, de acordo com <u>Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020</u>, que regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos ETU e das Diretrizes Urbanísticas Específicas DIUPE, é o instrumento orientador do projeto de parcelamento do solo urbano, nos termos dos arts. 6º e 7º da <u>Lei Federal Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979</u>, e do art. 43 da <u>Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009</u> e deve basear-se no ETU incidente sobre a área do respectivo parcelamento;
- **1.3.1.** Essa DIUPE 25/2021 substitui a DIUPE 04/2017 que perdeu a validade por decurso de prazo;
- **1.4.** A área objeto desta DIUPE encontra-se integralmente na área de abrangência das Diretrizes Urbanísticas emitidas para a Planaltina Setor Habitacional Mestre D'Armas, <u>Processo SEI 390.000.621/2016</u> cujas disposições se aplicam a este parcelamento;
- **1.5.** As diretrizes de Uso e Ocupação do Solo estão de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal LUOS, <u>Lei complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019</u>;
- **1.6.** Os Aspectos Ambientais estão de acordo com Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal ZEE-DF, <u>Lei nº 6.269</u>, <u>de 29 de janeiro de 2019</u>, e legislações ambientais específicas publicadas até o momento de publicação desta norma;
- 1.7. As diretrizes de Sistema Viário estão de acordo com o disposto no Decreto n.º 38.047, de 09 de março de 2017 e na Nota Técnica n.º 02/2015-DAUrb/SUAT;
- **1.8.** Esta DIUPE aplica-se ao parcelamento urbano do solo em gleba, localizada no Setor Habitacional Mestre D'Armas na Região Administrativa de Planaltina RA VI, confrontante com a faixa de domínio da rodovia DF 128. A gleba em questão inscrita pelo número de matricula 103.849 (3º CRI-DF), no PR SEI 0390-000441/2014 no documento (18129695) apresenta uma área equivalente a 2.01.30 Hectares. Cabendo ressaltar que a área, da gleba em questão de acordo com o processo SEI 00390-00003490/2021-74 (despacho 60514774) é de 01ha 88a 84ca. Para fins dessa DIUPE, usamos a área que consta no levantamento topográfico;
- **1.9.** Este documento define Diretrizes de Sistema Viário e Circulação, Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo, Diretrizes de Áreas Públicas, Densidade Populacional e Aspectos Ambientais;
- **1.10.** A localização das glebas encontra-se representada na **Figura 1**;

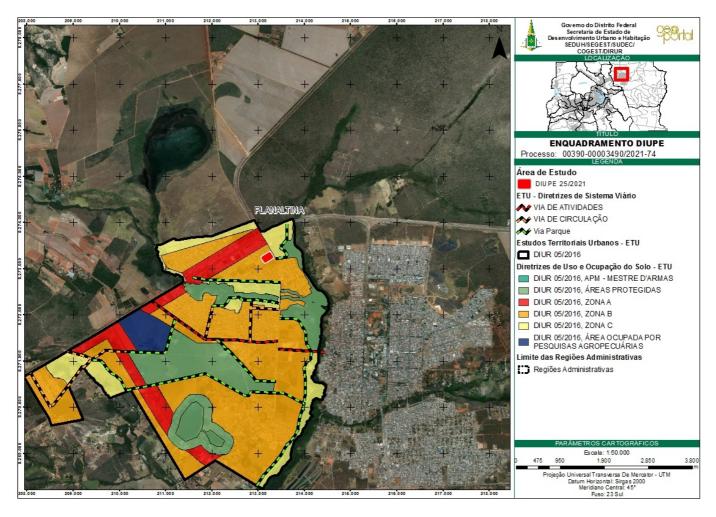


Figura 1: Localização da gleba em relação à DIUR e às Regiões Administrativas do DF.

- 1.11. O prazo de validade das Diretrizes Urbanísticas Específicas DIUPE é de 4 anos;
- 1.12. No caso de revisão da DIUR 05/2016, ficam os parâmetros de uso e ocupação do solo da DIUR válidos durante o prazo de validade de que trata o item 1.11 para a área objeto desta DIUPE;
- 1.13. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIUPE serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB) e no GeoPortal.

2. Aspectos Ambientais

- 2.1. A gleba está inserida na Subzonas da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE precisamente na/nas Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 6 – SZSE 6 (Figura 2) conforme os art. 11, 12 e/ou 13 da Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019;
- 2.2. O plano de ocupação deve seguir as diretrizes específicas para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE e Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 6 – SZSE 6 onde ela está inserida, conforme os artigos 15 e 20 da Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019;
- 2.3. O plano de ocupação deve seguir, também, o art. 14 que define as diretrizes gerais para o zoneamento e o art. 9º que dispõe sobre a natureza das atividades econômicas do ZEE;

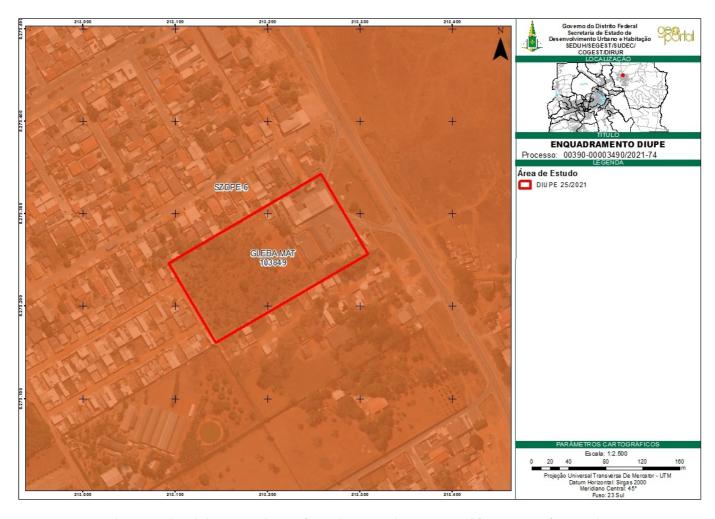


Figura 2: Localização da gleba em relação às Subzonas da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade — ZEEDPE do ZEE-DF.

2.4. A gleba está relacionada com os Riscos Ecológicos levantados pelo ZEE-DF: A. Riscos Ecológicos Co-localizados — 1 e 2 Riscos Ecológicos Alto ou Muito Alto (Figura 3); B. Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero — Médio (Figura 4); C. Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão — Baixo (Figura 5); D. Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo — Alto (Figura 6); E. Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo — Ausência de Cerrado Nativo (Figura 7).

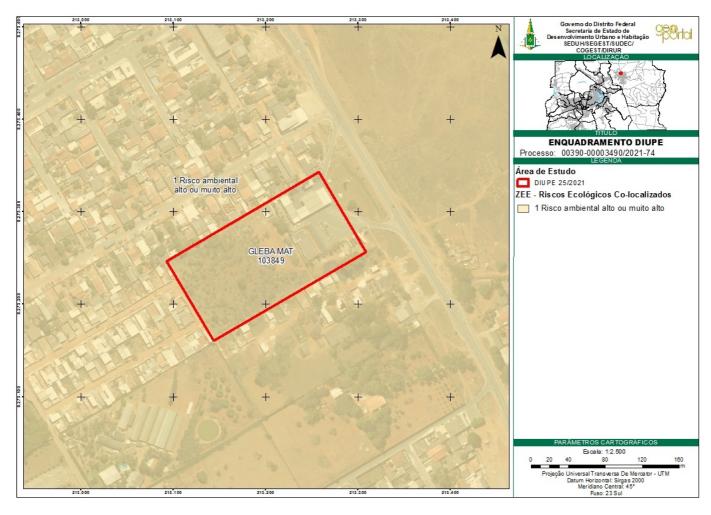


Figura 3: Localização da gleba em relação aos riscos ecológicos co-localizados do ZEE-DF.

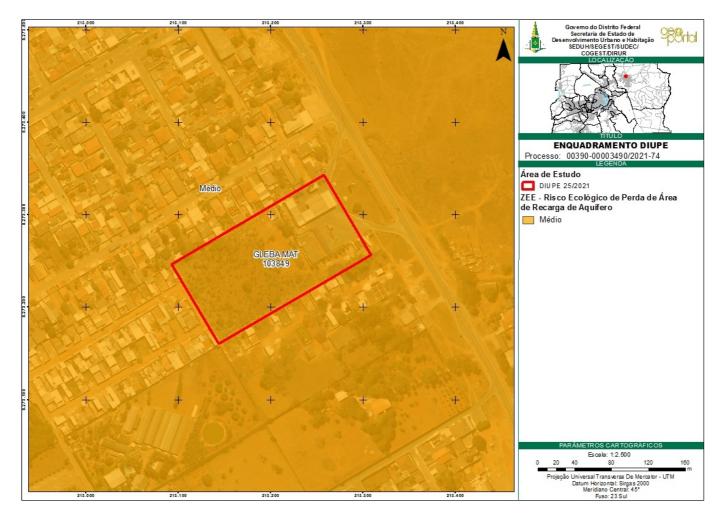


Figura 4: Localização da gleba em relação ao risco ecológico de perda de área de recarga de aquífero do ZEE-DF.

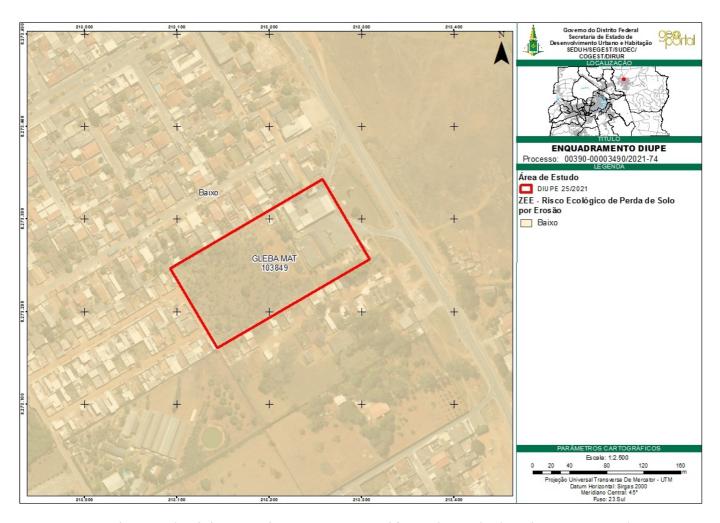


Figura 5: Localização da gleba em relação ao risco ecológico de perda de solo por erosão do ZEE-DF.

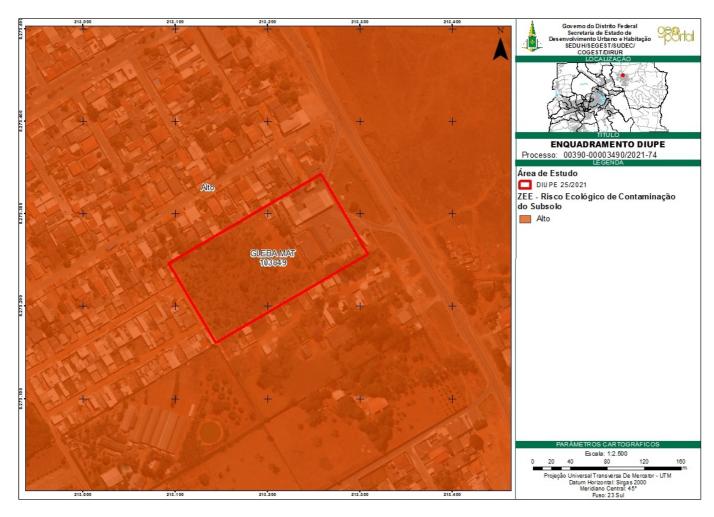


Figura 6: Localização da gleba em relação ao risco ecológico de contaminação do subsolo do ZEE-DF.

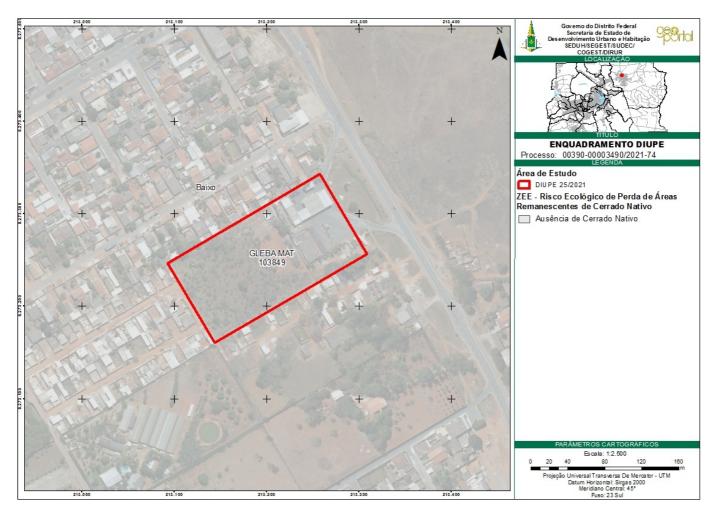


Figura 7: Localização da gleba em relação risco ecológico de perda de áreas remanescentes de cerrado nativo do ZEE-DF.

- **2.5.** Cabe ressaltar que as classificações de risco não são imutáveis, de modo que as áreas de muito baixo, baixo e médio risco, podem vir a ter sua classe alterada para alto e muito alto risco em virtude das ações antrópicas, podendo causar sérios prejuízos ambientais a longo prazo.
- **2.6.** Para a ocupação na área de **Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero Médio** recomenda-se:
- **2.6.1.** A localização de atividades que tenham lotes de maiores dimensões e preservem maiores percentagens de permeabilidade do solo para estimular a recarga natural dos aquíferos, como observado nas <u>Diretrizes para o desenvolvimento de recarga artificial de aquíferos no distrito federal[xii];</u>
- 2.7. Para a ocupação na área de Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão Baixo recomenda-se:
- **2.7.1.** A remoção da cobertura vegetal e do solo superficial, quando necessários, deve ser realizada somente antes do início da implantação dos empreendimentos, preferencialmente, em época de seca. Em período de chuva, devem ser tomadas medidas para evitar a deflagração de processos erosivos;
- **2.8.** Adotar um desenho urbano orgânico e soluções de engenharia adequadas que sejam compatíveis as atividades que serão exercidas, visando a mitigação processos erosivos existentes e a contenção de deflagração de novos de processos erosivos;
- **2.9.** Para a ocupação na área de **Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo <u>Alto</u> recomenda-se:**
- **2.9.1.** Não implementar atividades com alto potencial poluidor onde são observadas baixa declividade e baixa densidade de drenagem, características estas que favorecem a infiltração das águas pluviais.
- **2.9.2.** O controle rigoroso sobre a disposição de efluentes em superfície ou em subsuperfície.
- **2.9.3.** A gleba está condicionada a um conjunto de fatores naturais que associados ao sistema de drenagem pluvial que atualmente está parcialmente implantado (Plano Distrital de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PDSB DF pág. 146) apresentam potencial para deflagrar pontos de alagamentos, principalmente após a impermeabilização do solo. Dessa forma, recomenda-se que o projeto faça observância a esses pontos a fim de evitar o incremento de possíveis pontos de alagamento dentro e fora da gleba;
- **2.10.** As análises ambientais apresentadas nestas diretrizes não substituem os estudos de avaliação de impacto ambiental, a serem solicitados pelo órgão competente, na etapa de licenciamento ambiental;
- **2.10.1.** Estudo ambiental poderá identificar outras restrições ou sensibilidades que não foram identificadas nestas Diretrizes.

3. Diretrizes de Sistema Viário e Circulação

3.1. A representação do Sistema Viário e Circulação está na **Figura 8**;

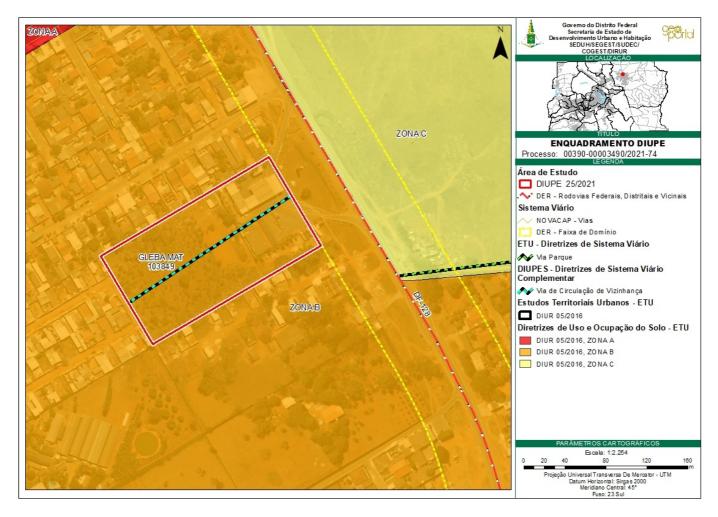


Figura 8: Diretrizes de Sistema Viário e Circulação e Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo esta DIUPE.

- **3.1.1.** Conforme ilustrado na **Figura 8**, a poligonal da área de parcelamento é acessada pela **Via de Atividades e Parque** da **DIUR 05/2016**;
- **3.1.2. Via de Circulação de Vizinhança**(DIUPE 04/2017) no sentindo leste oeste visa ampliar o acesso e a permeabilidade viária da região, dessa forma, fazendo a ligação, entre as vias principais estabelecidas no sistema viário estruturante e distribuindo os fluxos proporcionando acessibilidade na esfera da vizinhança;
- **3.2.** Todas as propostas de intervenção viária com as vias existentes devem ser consultadas e aprovadas pelos órgãos de trânsito competentes;
- **3.3.** O traçado viário proposto no parcelamento deve garantir a continuidade dos sistemas viário, cicloviário e de pedestres, bem como a implantação de mobiliário urbano e arborização;
- **3.4.** As vias indicadas nestas Diretrizes são públicas e não podem ser obstruídas por muros, cercas, guaritas, ou qualquer outro impedimento à livre circulação da população;
- **3.5.** O traçado viário é indicativo e poderá sofrer ajustes na elaboração do projeto urbanístico, desde que garantida sua continuidade e conexão da malha urbana;
- **3.6.** Além das vias indicadas nestas Diretrizes, o projeto urbanístico deve prever sistema viário complementar que promova permeabilidade e integração do tecido urbano;
- **3.7.** O projeto do parcelamento deve prever o espaço necessário a implantação de caixas da via com todos os seus componentes;
- **3.8.** Os projetos de sistema viário e de circulação de parcelamento aprovados para as glebas vizinhas ou que integrem os projetos de parcelamento do solo protocolados na Subsecretaria de Parcelamentos

- e Regularização Fundiária (SUPAR) desta Secretaria, devem ser considerados, caso existam. Esse procedimento visa compatibilizar os projetos de sistema viário e de circulação, mantendo a concordância do traçado viário;
- **3.9.** O sistema viário deve seguir o disposto no <u>Decreto n.º 38.047, de 09 de março de 2017</u>, e na <u>Nota Técnica n.º 02/2015-DAUrb/SUAT</u>, disponível para download no site desta Secretaria;
- **3.10.** O sistema viário deve considerar as orientações constantes no **Guia de Urbanização**;
- **3.11.** A caixa das vias limítrofes à gleba deve ter seus eixos coincidentes com o limite da gleba a ser parcelada ou com o eixo de via existente;
- **3.12.** O projeto do sistema viário inserido na poligonal da gleba deve observar as dimensões mínimas estabelecidas para a caixa de via, conforme referências indicadas nos itens **3.9** e **3.10**;
- **3.13.** O projeto urbanístico deve prever a implantação de uma rede de calçadas segura, confortável e agradável, a fim de incentivar a mobilidade ativa, principalmente no interior da ocupação urbana;
- **3.14.** O projeto urbanístico deve prever a criação de percursos agradáveis com infraestrutura adequada, como pavimentação, arborização, mobiliário urbano, iluminação pública, que atendam a critérios estéticos e funcionais, valorizando o pedestre e o ciclista enquanto usuários do espaço público e aumentando as possibilidades de transporte não motorizado;
- **3.15.** As dimensões das calçadas devem ser adequadas ao tipo de uso e ocupação previstos para área, garantindo mobilidade e acessibilidade universais de acordo com legislação e normas vigentes;
- **3.16.** Os estacionamentos públicos devem seguir o disposto no <u>Decreto n.º 38.047, de 09 de março</u> <u>de 2017</u>;
- **3.16.1.** Os estacionamentos privados devem conter paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;
- **3.17.** Deve ser realizada, conforme definição a ser fornecida pela SUPAR, a padronização das calçadas, iluminação, pavimentação, mobiliário urbano e outros, quando esses ultrapassem os limites das glebas, a fim de assegurar a unidade de tecido urbano a ser constituído ao longo do tempo;
- **3.18.** As vias existentes, inseridas na gleba devem ser readequadas de maneira a receber o mesmo tratamento urbanístico que as novas vias do parcelamento, com a implantação de calçadas, mobiliário urbano, arborização e sinalização, ciclofaixas, ciclovias e vias compartilhadas conforme for o caso;
- **3.19.** Devem ser implantadas ciclovias/ciclofaixa/via compartilhada, ao longo de todo o sistema viário relativo ao projeto de parcelamento, existente ou projetado, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.
- **3.20.**Os bolsões de estacionamento, públicos e privados, devem ficar localizados, preferencialmente, atrás das edificações, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal;
- **3.20.1.** Os bolsões de estacionamento podem ser previstos voltados para as rodovias e vias marginais às rodovias desde que o seu acesso não interfira no fluxo da rodovia e sejam garantidos todos espaços necessários para a implantação das infraestruturas de circulação de pedestres e ciclistas;
- **3.20.2.** As infraestruturas de circulação de pedestres e ciclistas devem obrigatoriamente ser previstas adjacentes às fachadas ativas das edificações, com a exceção das situações onde essas infraestruturas devem ser deslocadas para garantir a continuidade de infraestrutura já existente ou padrão definido pela SUPAR que deva ser atendido pelos parcelamentos adjacentes.
- **3.21.** Os estacionamentos devem atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal;

3.22. Nos casos em que não houver viabilidade técnica para a aplicação dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo <u>Decreto n.º 38.047, de 09 de março de 2017</u>, a solução aplicada no projeto do sistema viário deverá ser submetida à análise e à aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal.

4. Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo

- **4.1.** A gleba de matrícula nº 103.849 está inserida na **Zona B** da DIUR 05/2016;
- **4.2.** A **Zona B** ser destinada a usos diversificados, sendo admitidos usos institucional, comércio, serviços e industrial compatível com a escala residencial. Ressalta-se a relevância de se mesclar oferta de áreas residenciais para diferentes faixas de renda, bem como propiciar a diversidade de tipologias de habitação que componham a paisagem urbana. Sendo admissível os seguintes usos: **CSII** 1, **CSII 3**, **CSIIR 1**, **CSIIR 3**, **CSIIR 1**, **CSIIR 2 NO Inst** e **Inst EP**;
- 4.3. Os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo estão demonstrados na Tabela 1;

Tabela 1: Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo por zona.

Zona	Uso	Coeficiente de Aproveitamento Básico(*)	Coeficiente de Aproveitamento Máximo	Altura Máxima (m)	Taxa de permeabilidade (% mínimo)¹	
Zona B	CSII 1 CSII 3	1	2	23	-	
	Misto CSIIR 1 CSIIR 3	1	2	23	10 %	
	CSIInd 1 CSIInd 2 CSIInd 3	1	2	23	-	
	RO 1 ² e RO 2 ²	1	2	10	10%	
	CSIIR 1 NO ² e CSIIR 2 NO ²	1	2	23		
	Inst	1	2	23	10%	
	Inst EP	Parâmetros constantes no Art. 11 da Luos				

Observações:

- A altura máxima das edificações deve ser considerada a partir da cota de soleira, sendo excluídos do cômputo da altura os seguintes elementos: caixas d'água, casas de máquinas, antenas, chaminés, campanários e para-raios.
- Os projetos urbanísticos poderão estabelecer coeficientes máximos inferiores ao definido na Tabela;

- Para o uso CSII 3 é obrigatório que o parcelador preveja a via de serviços.
- (1) ajustável de acordo com estudo ambiental ou indicações da ADASA DIRUR 05/2016.
- (2) Não é permitido o uso residencial unifamiliar nos lotes voltados para as Vias de Atividades DIRUR 05/2016.
- **4.4.** A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação (<u>Lei Federal N° 6.766, de 19 de dezembro de 1979</u>);
- **4.4.1.** O projeto de infraestrutura poderá propor soluções que sejam mais adequadas às características do terreno, desde que sejam suficientes para satisfazer os critérios ambientais que garantam a devida ocupação.
- **4.5.** O projeto urbanístico do novo parcelamento deve considerar a ocupação existente no entorno, a fim de constituir um tecido urbano integrado e com diversidade de funções;
- **4.6.** A configuração do parcelamento deve evitar a constituição de becos e vazios intersticiais que podem resultar em espaços públicos sem vitalidade e inseguros;
- **4.7.** O projeto de urbanismo deve evitar fundos de lotes voltadas para o logradouro público e são obrigatórios nos tratamentos de divisas de lotes voltadas ao logradouro público o uso de fachadas ativas e permeabilidade mínima de 50%, conforme art. 34, § 2º da LUOS, Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019;
- **4.7.1.** Entende-se por logradouro público área não-edificada, de uso comum e público, sendo as ruas, avenidas, alamedas, praças, largos, travessas, becos, jardins, parques, viadutos, pontes, rodovias, estradas, caminhos etc.;
- **4.7.2.** As disposições contidas no item **4.7** não se aplicam aos lotes Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas PDEU e aos condomínios urbanísticos;
- **4.7.3.** As obrigatoriedades constantes no item **4.7** não se aplicam ao uso **CSII 3** quanto ao fundo de lote e fachadas ativas voltado para o logradouro público;
- **4.7.3.1.** Para os limites dos lotes com os usos **CSII 3** são permitidos quaisquer tratamentos de fachadas desde que tenham permeabilidade visual mínima de 50% e não impeçam o livre trânsito de pedestres no logradouro público;
- **4.7.3.2.** O uso **CSII 3** deve prever acesso de serviços e bolsão de estacionamento de carga e descarga diferente do acesso de usuários
- **4.8.** O projeto urbanístico deve considerar as orientações constantes no **Estudo Técnico nº 03/2017 – COINST/SUGEST/SEGETH** disponível para download no site desta Secretaria.
- 5. Diretrizes de densidade populacional
- 5.1. A gleba está inserida na zona de densidade Média do PDOT (Figura 11)

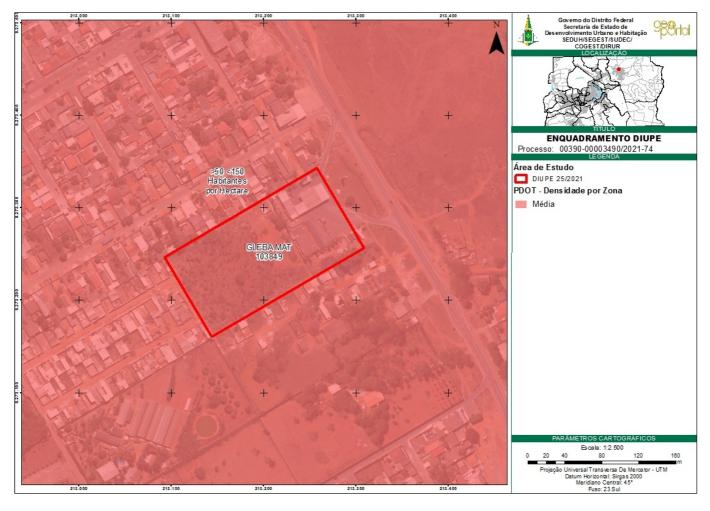


Figura 11: Localização da gleba em relação às zonas de densidade do PDOT-DF.

5.2. A área da gleba, a faixa de densidade, a população mínima e máxima, são descritas na tabela a seguir (**Tabela 2**).

Tabela 2: Densidade aplicável à área de estudo desta DIUPE.

Zona de uso e ocupação	Densidade	Área Total	Densidade admitida	População mínima	População máxima
Zona B	Média	1,88 ha	50 a 150 hab/ha	94	282

5.3. Não há obrigação quanto à utilização dessa densidade, o projeto de urbanismo poderá prever nessas áreas usos exclusivamente de atividades econômicas sem residência;

6. Diretrizes de Áreas Públicas

- **6.1.** Conforme o PDOT, pelo menos 10% da área da ARIS Mestre D'armas I deve ser constituída de EPC, ELUP e EPU, de uso e domínio público, e deverão ser integrados ao tecido urbano por meio de calçada, via, ciclovia e transporte coletivo, de forma a favorecer o acesso da população a estas áreas, conforme o art. 43 da Lei Complementar N° 803, de 25 de abril de 2009.
- 6.2. Os percentuais mínimos de EPC, EPU e ELUP estão definidos na Tabela 3;

Tabela 3: Tabela de percentual mínimo exigido para cada tipologia de áreas públicas.

ÁREAS PÚBLICAS	PERCENTUAL MÍNIMO*		
Equipamento Público Comunitário (EPC)	5%		
Espaço Livre de Uso Público (ELUP)	-		
Equipamento Público Urbano (EPU)	-		
Total mínimo exigido	10%		

^{*} Os percentuais da tabela acima poderão ser alterados após consultas técnicas às concessionárias de serviços públicos, realizadas pela SUPAR, bem como a localização e dimensões das faixas de servidão para implantação das redes desses serviços, desde que mantido o somatório de no mínimo 10% de áreas públicas.

- **6.3.** Os EPC e ELUP devem ser integrados ao tecido urbano por meio das vias, calçadas, ciclovias/ciclofaixas, de modo a propiciar o acesso à população dessas áreas;
- **6.4.** Os ELUP devem constituir espaços públicos qualificados de lazer e recreação para a população, com infraestrutura e mobiliário urbano que proporcionem atividades diversificadas, incentivando a sua apropriação pela população e incorporando áreas de vegetação nativa existente quando possível;
- **6.5.** No entorno dos ELUP, a destinação dos lotes deve buscar a diversidade e complementaridade de usos, dando preferência ao uso misto, a fim de contribuir para a vitalidade do espaço e para a segurança da população nas diferentes horas do dia;
- **6.6.** Os EPC e ELUP devem estar localizados em áreas de franco acesso a fim de garantir seu uso pela população. Dessa forma, não podem ser localizados no interior das áreas do condomínio urbanístico ou loteamentos fechados no parcelamento;
- **6.6.1.** Os EPC devem ser localizada no plano de ocupação de forma que possa ser remembrada com o a área de EPC proposta pelo parcelador da gleba adjacente, com a finalidade de garantir maiores lotes para usos mais diversificados.
- **6.7.** O percentual de EPU, assim como sua localização e a dimensão das faixas de servidão para a sua implantação, podem ser alterados após consulta às concessionárias, tendo em vista o princípio de aproveitamento do território;
- **6.8.** Não são considerados ELUP as nesgas de terra onde não seja possível inscrever um círculo com raio mínimo de 10,00 metros;
- **6.9.** Os ELUP devem estar localizados, preferencialmente, nas proximidades da APP a fim de garantir a preservação da vegetação com uso e ocupação compatível com a fragilidade ambiental.

7. Disposições Finais

- **7.1.** No caso de o parcelamento ser constituído, no todo ou em parte, por condomínio urbanístico, é facultada a apresentação de seu plano de ocupação junto com o Estudo Preliminar;
- **7.2.** Para os demais parâmetros e orientações de projeto não apresentados nestas Diretrizes Urbanísticas Específicas, aplica-se a DIUR 05/2016;
- **7.3.** Os projetos urbanísticos devem estar em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis à poligonal destas Diretrizes Urbanísticas;
- 7.4. Os projetos urbanísticos devem observar a normatização de endereçamento definida pela

Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbano - COSIT/UNTEC/SEDUH, considerando a homogeneização no tratamento do endereçamento deste território;

- **7.5.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de Gestão de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- **7.6.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN;
- **7.7.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão de Gestão de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Distrito Federal;
- **7.8.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão de Gestão de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Distrito Federal, com base nas disposições das legislações vigentes e desta DIUPE.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANQUINHO ANTONIO - Matr.0279386-5**, **Assessor(a)**, em 29/07/2021, às 19:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por YAMILA KHRISNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CUNHA - Matr. 0274799-5, Diretor(a) de Diretrizes Urbanísticas, em 30/07/2021, às 12:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5**, **Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 30/07/2021, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **65920829** código CRC= **8DDF73E5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00003490/2021-74 Doc. SEI/GDF 65920829